



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Acari

Lei n. 79, de 22 de dezembro de 1949.

Regula a arrecadação do Imposto s/Industria e Profissão no município de Acari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Imposto s/Industria e Profissão será arrecadado no município de Acari, até ulterior deliberação, de conformidade com os dispositivos legais estabelecidos no Decreto n. 647, de 27 de dezembro de 1938, devendo ser juntada à receita do município a parte do referido imposto cabível ao Estado (30%) até 31 de dezembro de 1949, ou seja: do lançado do Estado até essa data, 100% (cem por cento) para a Prefeitura.

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto s/Industria e Profissão neste município, até ulterior deliberação, os comerciantes ambulantes de qualquer natureza, residentes e já coletados noutros municípios do Estado, excetuando-se desse privilégio os que apresentarem coleta extraída noutro qualquer Estado da federação, e bem assim os estabelecimentos comerciais fixos que funcionarem seguidamente no município por mais de um mês.

Art. 3º - Os comerciantes ambulantes residentes neste município, ficam sujeitos a fazerem suas coletas de Industria e Profissão no mesmo, bem como qualquer outro que se apresentar na jurisdição municipal exercendo qualquer ramo de negócio sujeito ao supracitado imposto, e que não exibir coleta sobre o mesmo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro (1º) de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari, 22 de dezembro de 1949.

José Víncio Lantas - Prefeito.

Felinto Lucio Lantas - Secretário.